



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 331/2004 de 26 de novembro de 2004

INTERESSADO: Vereador LEOPOLDO BENATTI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 3.549, DE 01 DE JUNHO DE 2004

PROJETO-DE-LEI nº 072/2004 de 24 de novembro de 2004

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

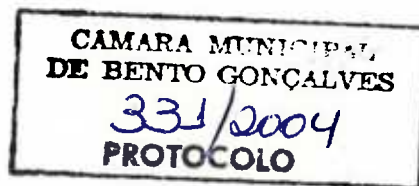
ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
CLÓRIS PASQUALOTTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.



Senhor Presidente:

O Vereador **LEOPOLDO BENATTI**, Líder da Bancada do PMDB, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei, que 'Adita a Lei Municipal nº 3.549, de 1º de junho de 2004', para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quatro.


Vereador **LEOPOLDO BENATTI**
Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

**ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 3.549,
DE 1º DE JUNHO DE 2004.**

Art.1º – Não ficam sujeitos às exigências dos incisos IV e V do art.45, da Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, os loteamentos que na data da publicação da Lei Municipal nº 3.549, de 1º de junho de 2004, já tiverem as diretrizes do projeto analisadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal, através do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano– IPURB.

Art. 2º –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de junho de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quatro.**

DARCY POZZA
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA.

A Lei Municipal 3.549, de 1º de junho de 2004, em seus incisos IV e V, prevê entre outros itens importantes, que os loteadores implantem rede de esgoto separadas (esgoto pluvial e esgoto cloacal), bem como a implantação de estação de tratamento do esgoto sanitário, com tratamento final e monitoramento da Prefeitura Municipal, através do setor competente.

Baseados na Constituição que preceitua que uma lei pode retroagir, desde que venha em benefício público e no parecer do Instituto de Planejamento Urbano, buscamos elaborar e encaminhar essa proposição que ao mesmo tempo em que ratifica o trabalho técnico realizado pelo IPURB, com base nas exigências da lei anterior, beneficia os loteamentos, os quais obedeceram as diretrizes com análise aos princípios da lei Municipal 2.499/95, portanto anterior à lei em vigor.

Nos casos de compra e venda, em que os loteadores negociaram os terrenos com base nos custos determinados pela lei anterior, estes seriam seriamente prejudicados financeiramente se precisassem se adequar à nova lei, mesmo que seus processos tivessem sido protocolados em datas anteriores a regulamentação da nova lei. Seriam constatadas alterações significativas também nos custos de implantação da infra-estrutura básica dos loteamentos.

Entendemos que essa lei, virá ao encontro da preocupação do órgão responsável pela análise dos processos, pois evitará que sejam cometidos entraves que venham desestimular loteadores e compradores face ao cumprimento das novas exigências, as quais os interessados não estavam preparados para atender aos princípios da Lei Municipal 3.549.

Trata-se de matéria de interesse coletivo, por isso merece a apreciação e aprovação dos nobres colegas Vereadores.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quatro.


LEOPOLDO BENATTI
Líder da Bancada do PMDB



IPURB

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Of. nº 125/04 - IPURB

Bento Gonçalves, 24 de novembro de 2004

Prezado Senhor:

Com relação ao projeto de Lei nº 58 / 2004, que "Altera e dá nova redação ao artigo 45º da Lei Municipal 2499 de 20 de novembro de 1995" o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB – informa que tecnicamente é exigido para a aprovação de um projeto final de um loteamento que seus proprietários já possuam aprovação do mesmo junto a CORSAN, RGE, FEPAM (licença de justa locação), além de já Ter sido aprovado o projeto pluvial.

Um loteamento do início de sua tramitação até a aprovação final demora em média 1 a 2 anos. Neste intervalo de tempo o loteador com ante-projeto aprovado pelo IPURB ingressa nos órgãos supra mencionados para obter sua aprovação definitiva.

Ocorre que se forem exigidos as novas determinações estabelecidas nos incisos IV e V, do artigo 45º da Lei Municipal nº 3549 / 2004 para os loteamentos que já possuam ante-projeto aprovados quando os mesmos chegam para aprovação definitiva deverão ser refeitos e terão que passar novamente por aprovação de todos os órgão acima referidos.

Cordialmente,

Valdir Possamai
Diretor do IPURB

Ao Senhor Vereador
LEOPOLDO BENATTI
Câmara de Vereadores
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.549, DE 1º DE JUNHO DE 2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO
ARTIGO 45 DA LEI MUNICIPAL Nº
2.499, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 45 da Lei Municipal nº
2.499, de 20 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45 – Nos loteamentos residenciais, inclusive os de interesse social, bem como nos loteamentos industriais, o interessado deverá:

I – proceder a abertura das vias de comunicação, com a devida colocação do meio-fio;

II – instalar redes de abastecimento de água potável e energia elétrica;

III – realizar a pavimentação das vias públicas, conforme o tipo indicado pelo Município;

IV – implantar rede de esgoto separadas (esgoto pluvial e esgoto cloacal);

V – implantar estação de tratamento do esgoto sanitário, com tratamento final, devidamente monitorado e gerenciado pela Prefeitura:

a) o dimensionamento das redes cloacais, pluviais e das Estações de Tratamento dos esgotos deverão estar de acordo com a determinação técnica, levando-se em conta uma projeção futura de expansão urbana;

b) caso exista ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) na região da Bacia, que comporte a abrangência do esgotamento sanitário para o novo loteamento, este poderá ser interligado;

VI – implantar rede de iluminação pública, bem como das luminárias completas, seguindo modelo indicado pela Prefeitura;



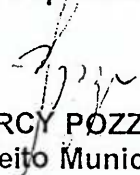
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.549, de 1º.06.2004 – fl. 02

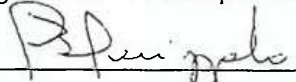
VII – construir pontes, escadarias e muros de arrimo, quando necessários, conforme projeto previamente aprovado pelo Município.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quatro.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

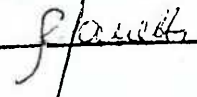
Registre-se e Publique-se



Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral de

Registrado (a) às fls. 05500
e publicado (a)

Em 1º de 06 de 2004





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
Lei Municipal nº 2.499, de 20.11.95

-26-

SEÇÃO V
DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 45 - Nos loteamentos residenciais, inclusive os de interesse social, bem como nos loteamentos industriais, o interessado deverá executar a abertura das vias de comunicação, a colocação de meio-fio, a instalação das redes de abastecimento de água potável e energia elétrica, pavimentação do tipo indicado pelo Município (exceção dos loteamentos de interesse social), esgoto pluvial e esgoto sanitário, se for o caso, implantação da rede de iluminação pública, bem como das luminárias completas, modelo indicado pela Prefeitura, construção das pontes, escadarias e muros de arrimo necessários, conforme projeto previamente aprovado pelo Município.

§ 1º - O sistema de esgoto sanitário a ser implantado será definido pelo órgão estadual de meio-ambiente, que dará diretrizes para cada caso específico.

§ 2º - Por ocasião do licenciamento de construções nos loteamentos, deverá ser anexado ao processo o projeto de tratamento de esgoto doméstico aprovado pelo órgão estadual de meio-ambiente, devendo sua execução ser fiscalizada pelo Município. Esta exigência deverá constar no modelo do contrato de compra e venta da fornecido pelo loteador.

.....
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

-27-

Lei Municipal nº 2.499, de 20.11.95

§ 3º - Nos casos em que os terrenos forem mais baixos do que a rua, deverá ser implantada pelo loteador uma rede de esgoto secundária, junto à divisa de fundos dos referidos terrenos e conectada à rede principal e ao receptor mais próximo.

§ 4º - Nos casos em que as ruas pavimentadas apresentarem declividade igual ou superior a 14% (quatorze por cento), deverá ser executado pelo loteador o rejuntamento dos paralelepípedos com argamassa de cimento e areia, no traço indicado pelo Município e numa faixa de quarenta (40) centímetros de largura a partir do meio-fio, de ambos os lados da via.

§ 5º - Nos loteamentos industriais a implantação do "cinturão verde" de proteção, através da arborização, deverá ser executada no prazo relativo à implantação da infra-estrutura. As "faixas verdes", por sua vez, serão implantadas quando da construção da primeira edificação no lote, devendo esta exigência constar no modelo do contrato de compra e venda e serão executadas pelo proprietário do lote, obedecendo projeto previamente aprovado pelo Município.

§ 6º - O loteador providenciará a colocação das esperas para água e esgoto, bem como ao vender o lote fará constar no contrato a obrigatoriedade de atender à Lei Municipal nº 1.997, de 28 de agosto de 1991.

.....
Adij



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-28-

Lei Municipal nº 2.499, de 20.11.95

§ 7º - Caso haja necessidade de complementação de redes de quaisquer tipo, de modo a conectar as redes existentes àquelas do loteamento, caberá ao loteador a execução e o ônus desses serviços.

§ 8º - O loteador providenciará a instalação de hidrantes tipo coluna, completo para utilização, de tal forma que cada unidade instalada atenda a uma área circunscrita em uma circunferência com raio de cento e cinquenta (150) metros, devendo ser instalados tantos quantos necessários para cobrir o loteamento.

§ 9º - Na execução da rede elétrica o loteador deverá proceder a colocação dos postes de modo que o último fique situado no limite final das ruas, possibilitando a implantação total da rede de iluminação pública.

Art. 46 - Nos loteamentos destinados à implantação de sítios de recreio, o loteador deverá executar a abertura e o ensaibramento compactado das vias de comunicação, a instalação das redes de abastecimento de água potável, energia elétrica, sistemas de esgoto pluvial e sanitário, se for o caso, implantação de meio-fio, rede de iluminação completa, e a construção das pontes, escadarias e muros de arrimo necessários, cujos projetos deverão ser previamente aprovados pelo Município.

Parágrafo único - Caberá ao órgão estadual de meio ambiente o licenciamento dos sistemas de abastecimento de água e disposição dos esgotos domésticos a serem implantados em cada caso específico.

Abiz
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 240
Processo 331/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº 072, de 24 de novembro de 2004, o qual adita a Lei Municipal nº 3.549, de 01/06/04.

Dito projeto exclui das imposições da Lei Municipal nº 3.549, os Loteamentos urbanos que já haviam sido analisados e aprovados pelo IPURB antes de 1º de junho de 2004.

Por ser uma questão de direito adquirido, do ponto de vista jurídico, esta assessoria não vê impedimento para tramitação e votação do Projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

Assessoria Jurídica:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

DE: SECRETARIA-GERAL DA CÂMARA
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, está sendo arquivados os processos abaixo:

1. PROCESSO Nº 107/1996 – Denomina e estabelece os limites do bairro Barracão e dá outras providências.
2. PROCESSO Nº 061/2001 – Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.
3. PROCESSO Nº 117/2001 – Dispõe sobre a utilização do papel clorado no Município de Bento Gonçalves.
4. PROCESSO Nº 148/2001 – Dispõe sobre a utilização de alimentos ecológicos na merenda escolar nas escolas Públicas Municipais.
5. PROCESSO Nº 150/2001 – Dispõe sobre a criação de linha de transporte coletivo “Circular-Saúde”.
6. PROCESSO Nº 151/2001 – Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
7. PROCESSO Nº 190/2001 – Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.
8. PROCESSO Nº 215/2001 – Dispõe sobre o aproveitamento de alimentos não servidos próprios para o consumo humano.
9. PROCESSO Nº 013/2002 - Dispõe sobre o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
10. PROCESSO Nº 014/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de áreas públicas Municipais e dá outras providências.
11. PROCESSO Nº 273/2002 – Nomeia Comissão de Ética Parlamentar.
12. PROCESSO Nº 060/2003 – Cria o Programa de Regularização Fundiária e dá outras providências
13. PROCESSO Nº 068/2003 – Institui o programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias à Base de Adubação Orgânica e dá outras providências.
14. PROCESSO Nº 073/2003 – Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos fiscais destinados às pessoas físicas e jurídicas, que colaborarem na prevenção do tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

15. PROCESSO Nº 087/2003 – Institui o “Dia do Clube Esportivo de Bento Gonçalves”.
16. PROCESSO Nº 093/2003 – Institui o carnaval de rua como evento oficial do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
17. PROCESSO Nº 096/2003 – Regulamenta a participação de entidades civis na defesa do Meio Ambiente e nas atividades de fiscalização de proteção ambiental no Município de Bento Gonçalves.
18. PROCESSO Nº 097/2003 – Dispõe sobre a utilização de programas de computador no Município de Bento Gonçalves.
19. PROCESSO Nº 103/2003 – Autoriza a criação do Programa de aproveitamento de terrenos baldios no Município de Bento Gonçalves.
20. PROCESSO Nº 137/2003 – Altera e dá nova redação ao parágrafo único do artigo 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves.
21. PROCESSO Nº 140/2003 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir o suco de uva na merenda escolar dos alunos da rede Municipal de ensino.
22. PROCESSO Nº 142/2003 – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos donos de animais que circulam em espaços públicos, recolherem as fezes destes.
23. PROCESSO Nº 146/2003 – Torna obrigatório exame de saúde em crianças que ingressarem nas escolas Municipais.
24. PROCESSO Nº 165/2003 – Institui a Semana do Trovador Gildo de Freitas no Município de Bento Gonçalves.
25. PROCESSO Nº 166/2003 – Institui os símbolos da natureza: árvore símbolo, animal símbolo e a ave símbolo de Bento Gonçalves.
26. PROCESSO Nº 169/2003 – Institui o Dia do Pajador Bento-Gonçalvense.
27. PROCESSO Nº 192/2003 – Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
28. PROCESSO Nº 224/2003 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer no Município de Bento Gonçalves.
29. PROCESSO Nº 249/2003 – Assegura o direito de privacidade aos usuários do serviço de telefonia no âmbito do Município, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica, e dá outras providências.
30. PROCESSO Nº 262/2003 – Dispõe sobre a reserva de vagas para afro-brasileiros em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

31. PROCESSO Nº 268/2003 – Dispõe sobre a obrigatoriedade na execução de limpeza e desinfecção periódicas de caixas d água, nos estabelecimentos do Município e dá outras providências.
32. PROCESSO Nº 289/2003 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993, o qual aprova o calendário de eventos do município.
33. PROCESSI Nº 298/2003 – Altera Dispositivos do Código Tributário Municipal e dá outras providências.
34. PROCESSO Nº 312/2003 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.
35. PROCESSO Nº 005/2004 – Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias adaptarem caixas eletrônicas apropriadas para o uso de pessoas portadoras de deficiência, no âmbito do Município de Bento Gonçalves.
36. PROCESSO Nº 019/2004 – Dispõe sobre a utilização de asfalto emborrachado, na pavimentação das vias públicas no Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências.
37. PROCESSO Nº 020/2004 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de prevenção ao diabetes e à anemia infantil, na rede Municipal de ensino e dá outras providências.
38. PROCESSO Nº 036/2004 – Altera a redação do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.871, de 29 de outubro de 1999, que estabelece normas para a exploração do comércio ambulante em veículos automotores e dá outras providências.
39. PROCESSO Nº 046/2004 – Altera a redação do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.
40. PROCESSO Nº 047/2004 – Altera a redação da letra “a”, do artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal.
41. PROCESSO Nº 062/2004 – Dispõe sobre o repasse de verba aos círculos de Pais e Mestres – CPMs, das escolas Municipais.
42. PROCESSO Nº 070/2004 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de embalagens para acondicionamento de produtos comercializados por estabelecimentos de comércio varejista em cores diferenciadas.
43. PROCESSO Nº 083/2004 – Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos no Município de Bento Gonçalves.
44. PROCESSO Nº 088/2004 – Denomina Via Pública – Rua Nicolau Pedrini.
45. PROCESSO Nº 089/2004 – Denomina Via Publica – Rua Oswaldo Magagnin.
46. PROCESSO Nº 092/2004 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Crédito Educativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

47. PROCESSO Nº 100/2004 – Autoriza o Município de Bento Gonçalves a instituir o programa de apoio ao esporte amador – proesporte e dá outras providências.
48. PROCESSO Nº 102/2004 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Diário Oficial do Município e dá outras providências
49. PROCESSO Nº 105/2004 – Autoriza a participação do Município para com a Universidade de Caxias do Sul – Campus da Região dos Vinhedos Bento Gonçalves e dá outras providências.
50. PROCESSO Nº 107/2004 – Disciplina a localização, instalação, operação, manutenção, e Institui os procedimentos de licenciamento ambiental de postos de abastecimento (PA) e unidades de armazenamento de combustíveis líquidos aéreas e subterrâneas no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
51. PROCESSO Nº 112/2004 – Altera a redação do artigo 8º, do inciso I do artigo 15º e 16º da Lei Municipal nº 2.298, de 15 de dezembro de 1993, que Disciplina a arborização urbana no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
52. PROCESSO Nº 114/2004 – Dispõe sobre a regulamentação das empresas de atividades turísticas, guia de turismo e dá outras providências
53. PROCESSO Nº 115/2004 – Autoria o Executivo Municipal a desenvolver projetos voltados a prevenção e tratamento de doenças da população idosa do Município.
54. PROCESSO Nº 133/2004 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que Aprova o calendário de eventos do Município.
55. PROCESSO Nº 134/2004 – Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva.
56. PROCESSO Nº 144/2004 – Antera o “caput” e acresce parágrafos ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.224, de 23 de maio de 2002, que Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas Vias e Logradouros Públicos e dá outras providências.
57. PROCESSO Nº 157/2004 – Estabelece normas para o transporte de passageiros em veículos automotores da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves ou por ela locados.
58. PROCESSO Nº 160/2004 – Dispõe sobre a compra de passagens escolares junto às empresas que efetuam o transporte coletivo e dá outras providências.
59. PROCESSO Nº 183/2004 – Fixa normas para a denominação de loteamentos e ruas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

60. PROCESSO Nº 196/2004 – Altera a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.408, de 26 de dezembro de 1994, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, bem como acresce parágrafo único.
61. PROCESSO Nº 197/2004 – Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao Câncer e dá outras providências
62. PROCESSO Nº 237/2004 – Regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como “cyber-cafés” ou “lan-house”, na cidade de Bento Gonçalves.
63. PROCESSO Nº 256/2004 – Dá nova redação ao inciso IV do artigo 45, da Lei Municipal nº 2.449, de 20 de novembro de 1995.
64. PROCESSO Nº 271/2004 – Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.893, de 20 de dezembro de 1990, que Disciplina o uso do solo para a proteção das bacias de contribuição às barragens do moinho e do arroio do Barracão, sob jurisdição do Município de Bento Gonçalves.
65. PROCESSO Nº 308/2004 – Autoriza o Município a desafetar bem imóvel, firmar contrato de comodato com a Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural ser Maracanã e dá outras providências.
66. PROCESSO Nº 331/2004 – Adita a Lei Municipal nº 3.549, de 01 de junho de 2004.
67. PROCESSO Nº 345/2004 – Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.
68. PROCESSO Nº 350/2004 – Altera Zoneamento.
69. PROCESSO Nº 354/2004 – Prorroga prazo para instalação da empresa detyline produtos e sistemas para limpeza Ltda.
70. PROCESSO Nº 357/2004 – Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2004.